PASSO A PASSO PPG-RENORBIO: 1) fazer download do Requerimento Geral na página do RENORBIO < https://iqb.ufal.br/pt-br/pos-graduacao/renorbio >, em Documentos > Formulários); 2) Preencher o requerimento geral e informar no pedido se é bolsista (qual é a agência de fomento que paga a bolsa); 3) assinar com assinatura eletrônica padrão Gov.br; 4) solicitar abertura de processo no SIPAC junto ao Protocolo Geral da UFAL: enviar para o e-mail < protocolo.geral@reitoria.ufal.br > os seguintes documentos: Requerimento Geral (preenchido e assinado) e documentação comprobatória (certidão de nascimento / adoção - VER PRAZO NA PORTARIA CAPES); 5) informar ao Protocolo Geral a Unidade de destino do processo: Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - Rede 11.00.43.61.06

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 9° andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 2022-6250/6251/6265 - www.capes.gov.br

Ofício Circular nº 5/2026-CFEP/CGFIP/DPB/CAPES

Brasília, 03 de novembro de 2026.

Assunto: **Licença parentalidade - Portaria Capes nº 209/2026.**

*Referência*: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.008341/2026-49.

**Às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação integrantes do PROEX**,

A Coordenação de Fomento à Excelência na Pós-Graduação (CFEP) informa que a **Portaria CAPES nº 209, de 8 de maio de 2026**, que regulamenta a prorrogação da vigência das bolsas de pós-graduação *stricto sensu* concedidas pela CAPES em razão de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial, foi alterada pela **Portaria CAPES nº 397, de 17 de setembro de 2026**.

Considerando ambas portarias, apresentam-se, a seguir, as principais regras e procedimentos a serem observados pelos Programas de Pós-Graduação – PPGs.

1. **Parto ou nascimento de filho**

Nos casos de afastamento decorrente de parto ou nascimento de filho, a prorrogação da vigência da bolsa será de:

a) 180 (cento e oitenta) dias, quando a bolsista for a mãe; e

b) 30 (trinta) dias, quando o bolsista for o pai.

Quando ambos os genitores forem bolsistas da CAPES, cada um poderá solicitar a prorrogação correspondente ao prazo aplicável.

A prorrogação será concedida uma única vez para cada evento de parto ou nascimento de filho, sendo o parto de gêmeos considerado um único evento para fins da Portaria.

O documento comprobatório exigido é a Certidão de Nascimento.

2. **Situações anteriores ao parto**

Nas situações anteriores ao parto, como gravidez de risco ou desenvolvimento de atividades de pesquisa que impliquem risco à gestante ou ao feto, será possível conceder o afastamento da bolsista, com a correspondente prorrogação da vigência da bolsa, mediante apresentação de atestado ou laudo médico que indique expressamente a caracterização da gravidez de risco ou a existência de risco decorrente das atividades de pesquisa para a gestante ou para o feto, bem como estabeleça o período recomendado de afastamento das atividades.

É importante destacar que a prorrogação decorrente de situação anterior ao parto constitui benefício autônomo e não representa antecipação do período de afastamento decorrente do parto. Dessa forma, poderá ser concedida durante qualquer período da gestação em que estejam presentes as condições previstas na regulamentação.

A prorrogação referente à situação anterior ao parto será encerrada na data do parto, iniciando-se, a partir de então, a licença decorrente deste.

3. **Adoção ou obtenção de guarda judicial**

Nos casos de adoção ou obtenção de guarda judicial, a vigência da bolsa poderá ser prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação do(a) bolsista e apresentação do termo de adoção ou de guarda judicial.

A prorrogação será concedida uma única vez para cada evento de adoção ou obtenção de guarda judicial e não poderá ser concedida a mais de um bolsista quando decorrer do mesmo processo de adoção ou guarda judicial.

4. **Falecimento materno**

Em situações de falecimento materno, será assegurado ao cônjuge ou companheiro(a) bolsista o direito de usufruir do período restante de afastamento e da respectiva prorrogação, mediante a apresentação dos seguintes documento:

a) da certidão de nascimento ou termo de adoção; e

b) certidão de óbito materno.

5. **Internação hospitalar pós-parto**

Nos casos de internação hospitalar pós-parto por período superior a duas semanas, o termo inicial do prazo de prorrogação será a data da alta hospitalar da mãe ou recém-nascido, o que ocorrer por último.

Para comprovação da situação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) comprovante de internação;

b) relatório de alta hospitalar e

c) Certidão de Nascimento.

6. **Natimorto ou perda gestacional**

Nos casos de natimorto ou perda gestacional após a 23ª semana de gestação, aplicam-se os mesmos prazos de afastamento previstos para o nascimento de filho.

A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de atestado, laudo médico ou certidão emitida pela unidade de saúde competente que comprove a perda com indicação da semana gestacional.

7. **Parentalidade atípica**

Nos casos de parentalidade atípica decorrente de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência, será concedida prorrogação correspondente ao dobro do período previsto para a hipótese aplicável.

Assim, a prorrogação poderá alcançar:

a) 360 (trezentos e sessenta) dias, nos casos em que o prazo ordinário seja de 180 dias; ou

b) 60 (sessenta) dias, nos casos em que o prazo ordinário seja de 30 dias.

Para comprovação da situação, deverão ser apresentados a Certidão de Nascimento ou o Termo de Adoção ou de Guarda Judicial, conforme o caso, acompanhados de laudo médico que ateste o diagnóstico.

O registro da licença poderá ser realizado a qualquer momento durante a vigência da bolsa, não sendo necessário que coincida com o período de afastamento decorrente do nascimento, da adoção ou da obtenção da guarda judicial.

8. **Prazos para apresentação e registro das solicitações**

O(a) bolsista deverá apresentar ao Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado(a) a solicitação de prorrogação, acompanhada da documentação comprobatória, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Após o recebimento da documentação, o PPG terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar o registro da ocorrência no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA).

Solicita-se especial atenção ao cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de evitar prejuízos ao processamento das solicitações e à continuidade da vigência das bolsas.

9. **Regra de transição – prazo excepcional para registro de ocorrências pendentes**

A Portaria CAPES nº 397/2026 estabeleceu o dia **17 de novembro de 2026** como prazo limite para o registro das ocorrências de licença-maternidade e das demais licenças abrangidas pela regra transitória que ainda estejam pendentes de lançamento, inclusive aquelas cujo registro tenha ultrapassado o prazo ordinário, desde que atendidas as condições previstas na Portaria.

Dessa forma, os PPGs deverão realizar, em caráter de urgência, o levantamento dos casos anteriores ainda não registrados e adotar as providências necessárias para que sejam encaminhados à CAPES dentro do prazo estabelecido.

Ressalta-se que **17 de novembro de 2026 é o prazo final e improrrogável para utilização da regra de transição**, não sendo possível, após essa data, regularizar registros intempestivos com fundamento nessa disposição excepcional.

Os casos excepcionais serão analisados pela Diretoria de Programas e Bolsas da CAPES.

Diante do exposto, solicitamos aos Programas de Pós-Graduação que deem ampla divulgação às regras estabelecidas pela Portaria CAPES nº 209/2026, com as alterações promovidas pela Portaria CAPES nº 397/2026, especialmente quanto aos prazos para apresentação e encaminhamento das solicitações, bem como à documentação exigida para cada hipótese.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Camila Bizerra Costa**, **Coordenador(a) de Fomento à Excelência na Pós-Graduação**, em 03/11/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2919965** e o código CRC **A9A8E99E**.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

### PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

### DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1.322/DDP, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 23080.047802/2026-83, e em cumprimento ao Parecer de Força Executória n°. 00457/2026/B-EATE/EADM4/PGF/AGU, resolve:

SUSPENDER, até nova determinação judicial, os efeitos da Portaria n. 1255/2026/DDP, publicado no Diário Oficial da União em 08/09/2026, edição nº 169, seção 1, página 62, que homologou o resultado do concurso público objeto do Edital nº 039/2025/DDP, para o campo de conhecimento: Projetos de Máquinas, realizado pelo Departamento de Engenharias da Mobilidade (EMB), processo nº 23080.058351/2024-48.

MONICA FEITOSA DE CARVALHO PEDROZO GONÇALVES

## FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

**PORTARIA CAPES Nº 395, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, e a partir de indicação do Conselho Superior da CAPES, resolve:

Art. 1° O Grande Prêmio CAPES de Tese terá, na sua edição de 2026, as seguintes denominações em homenagem a cientistas ilustres, brasileiros ou que tenham se radicado no Brasil, já falecidos e cujas pesquisas estejam enquadradas no conjunto em que a premiação é concedida:

I - Para o conjunto das grandes áreas de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias, "Grande Prêmio CAPES de Tese Sonia Machado de Campos Dietrich";

II - Para o conjunto das grandes áreas de Engenharias e Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar, "Grande Prêmio CAPES de Tese Maria Laura Mouzinho Leite Lopes"; e

III - Para o conjunto das grandes áreas de Ciências Humanas, Linguística, Letras, Artes e Ciências Sociais Aplicadas, "Grande Prêmio CAPES de Tese Maria Beatriz do Nascimento".

Parágrafo único - Caso um ou mais dos Grandes Prêmios não seja atribuído na presente edição, o mesmo título será preservado para a premiação seguinte, alterando-se apenas a denominação do ano, entre parênteses.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO

**PORTARIA CAPES Nº 397, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

Altera a Portaria CAPES n.º 209, de 8 de maio de 2026, que dispõe sobre a prorrogação do período de vigência das bolsas de pós-graduação stricto sensu concedidas pela CAPES no País, em razão de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 39 do Anexo I do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 12.802, de 26 de dezembro de 2025, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.356, de 15 de dezembro de 2017, na Lei n.º 14.925, de 17 de julho de 2024, e no processo n.º 23038.001642/2026-41, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria CAPES n.º 209, publicada no DOU de 11 de maio de 2026, seção 1, pág. 37, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria regulamenta a prorrogação do período de vigência das bolsas de pós-graduação stricto sensu, com duração mínima de doze meses, concedidas no País pela CAPES, quando comprovado o afastamento do bolsista nos casos de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, durante o período de vigência da respectiva bolsa." (NR)

"Art. 2º-A. A prorrogação de que trata o caput do art. 2º será aplicada também a situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput será concedida mediante apresentação de atestado ou laudo médico emitido há, no máximo, trinta dias da data da solicitação, que indique expressamente a caracterização da gravidez de risco ou a existência de risco decorrente das atividades de pesquisa para a gestante ou para o feto, e defina o período recomendado de afastamento das atividades.

§ 2º A solicitação de prorrogação em situações anteriores ao parto será apresentada pelo bolsista à unidade de ensino superior em até trinta dias após o início do afastamento anterior ao parto, e a unidade de ensino superior registrará a solicitação junto à CAPES em até trinta dias após o recebimento.

§ 3º A prorrogação nas situações de que trata o caput não constituirá antecipação do período de afastamento decorrente do parto de que trata o art. 2º, mas uma prorrogação autônoma do benefício, podendo ser concedida durante qualquer período da gestação em que se verifiquem as condições previstas neste artigo.

§ 4º Na hipótese de nascimento antecipado, a prorrogação de que trata este artigo será encerrada na data do parto, sem aproveitamento de eventual período remanescente, quando se terá início a licença regular prevista no art. 2º." (NR)

"Art. 12-A. As instituições de educação superior de que trata o parágrafo único do art. 5º registrarão junto à CAPES, até 17 de novembro de 2026, as solicitações de prorrogação da vigência da bolsa apresentadas por bolsistas e que ainda estão pendentes de registro nos sistemas da CAPES, desde que tenham sido protocoladas tempestivamente.

Parágrafo único. As solicitações apresentadas pelos bolsistas após a data de que trata o caput, e aquelas cujo prazo máximo para registro junto à CAPES ainda não tenha transcorrido até essa data, observarão os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 5º." (NR)

Art. 2º. Fica revogado o § 5º do art. 2º da Portaria CAPES n.º 209, de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO

# Ministério do Esporte

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA MESP Nº 100, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

Contempla atletas beneficiários do Programa Bolsa Atleta, referentes aos Editais nº 1, de 30 de janeiro de 2025, e MESP nº 1, de 15 de janeiro de 2026, publicados na Seção 3 do Diário Oficial da União.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e nas Portarias nº 5, de 17 de janeiro de 2024 e nº 31, de 5 de março de 2024, e de acordo com a documentação constante do processo nº 71000.101476/2025-71, resolve:

Art. 1º Contemplar três atletas, de modalidades que compõem os Programas Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico, referente aos eventos ocorridos em 2024 e 2025 aprovados no âmbito do Programa Bolsa Atleta, relacionados no Anexo Único desta Portaria, sendo:

I - Um habilitado na categoria Atleta Olímpico/Paralímpico/Surdolímpico;

II - Um atleta habilitado na categoria Atleta Nacional, referente ao Edital nº 1, de 30 de janeiro de 2025, em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do respectivo processo judicial, conforme Processo nº 00743.000141/2026-86; e

III - Um habilitado pela categoria Estudantil.

Art. 2º Os atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Adesão conforme estabelecido nos subitens 7.2.1 a 7.5 dos Editais nº 1, de 30 de janeiro de 2025, e MESP nº 1, de 15 de janeiro de 2026, publicados na Seção 3 do Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA ATLETA OLÍMPICO, PARALÍMPICO E SURDOLÍMPICO

| Nº de Ordem | Nome | CPF | Modalidade | Colocação | Tipo de modalidade | Subcategoria | Estado do endereço | Cidade do Endereço |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DENILSON SANTOS BASTOS | ***.837.398-** | Voleibol (CBDS) | Não se aplica | Coletiva | Principal | SP | PIRACICABA |

CATEGORIA ATLETA NACIONAL

| Nº de Ordem | Nome | CPF | Modalidade | Colocação | Tipo de modalidade | Subcategoria | Estado do endereço | Cidade do Endereço |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MARCELO ALVES DUARTE | ***.838.053-** | Carabina | 1 | Individual | Principal | MA | SÃO LUÍS |

CATEGORIA ESTUDANTIL

| Nº de Ordem | Nome | CPF | Modalidade | Colocação | Tipo de modalidade | Subcategoria | Estado do endereço | Cidade do Endereço |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ANDRE LUIZ ALVES GRAMAJO | ***.357.371-** | Taekwondo (Kyorugi) | 3 | Individual | Estudantil | DF | BRASÍLIA |

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2026 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 37

**Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior**


## PORTARIA CAPES Nº 209, DE 8 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação do período de vigência das bolsas de pós-graduação stricto sensu concedidas pela CAPES no País, em razão de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 39 do Anexo I do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 12.802, de 26 de dezembro de 2025, nos termos da Lei n.º 13.536, de 15 de dezembro de 2017, e da Lei n.º 14.925, de 17 de julho de 2024, e com base no disposto no processo n.º 23038.001642/2026-41, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a prorrogação do período de vigência das bolsas de pós-graduação stricto sensu, com duração mínima de doze meses, concedidas no País pela CAPES, quando comprovado o afastamento do bolsista nos casos de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

Art. 2º Nos casos de afastamento devido a parto ou nascimento de filho, a prorrogação do período de vigência da bolsa será concedida:

I - por cento e oitenta dias, quando a bolsista for a mãe; e

II - por trinta dias, quando o bolsista for o pai.

Acessível com VLibras

§ 1º Na hipótese de ambos os genitores serem bolsistas da CAPES, cada um poderá solicitar a prorrogação correspondente ao prazo previsto nos incisos do caput.

§ 2º A prorrogação de que trata o caput será concedida uma única vez para cada evento de parto ou nascimento de filho, sendo o parto de gêmeos considerado como um único evento para fins desta Portaria.

§ 3º No caso de falecimento da bolsista, durante o período previsto nos incisos do caput, a prorrogação, pelo período restante, poderá ser deferida a cônjuge ou companheiro que também seja bolsista, exceto nas hipóteses de falecimento do filho, de seu abandono ou de perda da guarda.

§ 4º Os pagamentos dos benefícios da bolsa não serão interrompidos, observados os limites previstos nos incisos do caput.

§ 5º A prorrogação a que se refere o caput será aplicada também a situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto, mediante apresentação de atestado ou laudo médico que comprove a condição clínica e o período recomendado de afastamento das atividades.

§ 6º No caso de internações pós-parto que durem mais de duas semanas, o termo inicial do prazo de prorrogação da bolsa será a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

§ 7º Nos casos de natimorto ou perda gestacional após a vigésima terceira semana de gestação, aplicam-se ao bolsista os prazos previstos nos incisos do caput, mediante apresentação de atestado, laudo médico ou certidão emitida pela unidade de saúde competente que comprove a ocorrência e a idade gestacional.

Art. 3º Nos casos afastamento por motivo de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o período de vigência da bolsa será prorrogado por cento e oitenta dias, mediante a solicitação do bolsista e a apresentação da documentação comprobatória prevista nos parágrafos do art. 4º.

§ 1º Não poderá ser concedida a prorrogação de bolsa a mais de um bolsista quando decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda para fins de adoção.

§ 2º A prorrogação de que trata o caput será concedida uma única vez para cada evento de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 3º As disposições relativas à adoção ou à obtenção de guarda judicial para fins de adoção aplicam-se independentemente da configuração familiar ou da orientação sexual dos adotantes, observada a decisão judicial que reconheça o vínculo parental.

§ 4º O disposto nesta Portaria aplica-se igualmente aos casos de adoção conjunta, adoção unilateral ou guarda judicial para fins de adoção, na forma da legislação vigente.

Art. 4º O prazo de vigência das bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado será prorrogado nos casos de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, mediante a solicitação do bolsista ou de seu procurador devidamente constituído, acompanhada da documentação comprobatória.

§ 1º Para fins de comprovação do nascimento, deverá ser apresentada certidão de nascimento da criança.

§ 2º Para fins de comprovação da adoção ou guarda judicial, deverá ser apresentada decisão judicial, termo de adoção ou de guarda judicial ou outro documento hábil expedido pela autoridade competente.

§ 3º Na hipótese de solicitação por procurador, deverá ser apresentada procuração com poderes específicos, acompanhada de documento de identificação do procurador e do bolsista.

Art. 5º A solicitação de prorrogação será apresentada pelo bolsista ao programa de pós-graduação stricto sensu ao qual esteja vinculado em até 30 (trinta) dias após o evento de nascimento, adoção ou guarda juicial, acompanhada da documentação comprobatória prevista nos parágrafos do art. 4º.

Parágrafo único. Caberá à pró-reitoria, ou à unidade equivalente, da instituiçã[illegible] superior responsável pelo programa de pós-graduação stricto sensu encaminhar a solicitação à CAPES, em até 30 (trinta) dias após o recebimento.

Acessível com VLibras

Art. 6º Será concedido o benefício pelo dobro do tempo previsto nos incisos do art. 2º e no caput do art. 3º em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

Art. 7º Poderá ser concedida prorrogação da bolsa nos termos do caput do art. 1º em decorrência de caso fortuito ou de força maior, mediante comprovação da necessidade da prorrogação pelo bolsista e análise técnica da Diretoria da CAPES responsável pela concessão das bolsas de pós-graduação stricto sensu no País.

Art. 8º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, contado a partir da data do evento de parto, nascimento de filho, ou de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, observados os limites estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º A prorrogação de que trata esta Portaria não deverá ser contabilizada em indicadores dos elementos de avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 10. A CAPES poderá estabelecer normas complementares para a execução do disposto nesta Portaria.

Art. 11. A instituição de educação superior responsável pelo programa de pós-graduação stricto sensu deverá regulamentar, no âmbito de sua competência, os procedimentos e as disposições necessárias para se cumprir com o disposto nesta Portaria, observada a legislação vigente.

Art. 12. Os casos excepcionais serão analisados pela Diretoria da CAPES responsável pela concessão das bolsas de pós-graduação stricto sensu no País.

Art. 13. Fica revogada a Portaria CAPES n.º 248, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Acessível com VLibras

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

### PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

### DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 1.322/DDP, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo 23080.047802/2026-83, e em cumprimento ao Parecer de Força Executória n°. 00457/2026/B-EATE/EADM4/PGF/AGU, resolve:

SUSPENDER, até nova determinação judicial, os efeitos da Portaria n. 1255/2026/DDP, publicado no Diário Oficial da União em 08/09/2026, edição nº 169, seção 1, página 62, que homologou o resultado do concurso público objeto do Edital nº 039/2025/DDP, para o campo de conhecimento: Projetos de Máquinas, realizado pelo Departamento de Engenharias da Mobilidade (EMB), processo nº 23080.058351/2024-48.

MONICA FEITOSA DE CARVALHO PEDROZO GONÇALVES

## FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

**PORTARIA CAPES Nº 395, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de dezembro de 2025, e a partir de indicação do Conselho Superior da CAPES, resolve:

Art. 1° O Grande Prêmio CAPES de Tese terá, na sua edição de 2026, as seguintes denominações em homenagem a cientistas ilustres, brasileiros ou que tenham se radicado no Brasil, já falecidos e cujas pesquisas estejam enquadradas no conjunto em que a premiação é concedida:

I - Para o conjunto das grandes áreas de Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias, "Grande Prêmio CAPES de Tese Sonia Machado de Campos Dietrich";

II - Para o conjunto das grandes áreas de Engenharias e Ciências Exatas e da Terra e Multidisciplinar, "Grande Prêmio CAPES de Tese Maria Laura Mouzinho Leite Lopes"; e

III - Para o conjunto das grandes áreas de Ciências Humanas, Linguística, Letras, Artes e Ciências Sociais Aplicadas, "Grande Prêmio CAPES de Tese Maria Beatriz do Nascimento".

Parágrafo único - Caso um ou mais dos Grandes Prêmios não seja atribuído na presente edição, o mesmo título será preservado para a premiação seguinte, alterando-se apenas a denominação do ano, entre parênteses.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO

**PORTARIA CAPES Nº 397, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

Altera a Portaria CAPES n.º 209, de 8 de maio de 2026, que dispõe sobre a prorrogação do período de vigência das bolsas de pós-graduação stricto sensu concedidas pela CAPES no País, em razão de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 39 do Anexo I do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 12.802, de 26 de dezembro de 2025, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.356, de 15 de dezembro de 2017, na Lei n.º 14.925, de 17 de julho de 2024, e no processo n.º 23038.001642/2026-41, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria CAPES n.º 209, publicada no DOU de 11 de maio de 2026, seção 1, pág. 37, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria regulamenta a prorrogação do período de vigência das bolsas de pós-graduação stricto sensu, com duração mínima de doze meses, concedidas no País pela CAPES, quando comprovado o afastamento do bolsista nos casos de parto, nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, durante o período de vigência da respectiva bolsa." (NR)

"Art. 2º-A. A prorrogação de que trata o caput do art. 2º será aplicada também a situações anteriores ao parto, quais sejam, gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput será concedida mediante apresentação de atestado ou laudo médico emitido há, no máximo, trinta dias da data da solicitação, que indique expressamente a caracterização da gravidez de risco ou a existência de risco decorrente das atividades de pesquisa para a gestante ou para o feto, e defina o período recomendado de afastamento das atividades.

§ 2º A solicitação de prorrogação em situações anteriores ao parto será apresentada pelo bolsista à unidade de ensino superior em até trinta dias após o início do afastamento anterior ao parto, e a unidade de ensino superior registrará a solicitação junto à CAPES em até trinta dias após o recebimento.

§ 3º A prorrogação nas situações de que trata o caput não constituirá antecipação do período de afastamento decorrente do parto de que trata o art. 2º, mas uma prorrogação autônoma do benefício, podendo ser concedida durante qualquer período da gestação em que se verifiquem as condições previstas neste artigo.

§ 4º Na hipótese de nascimento antecipado, a prorrogação de que trata este artigo será encerrada na data do parto, sem aproveitamento de eventual período remanescente, quando se terá início a licença regular prevista no art. 2º." (NR)

"Art. 12-A. As instituições de educação superior de que trata o parágrafo único do art. 5º registrarão junto à CAPES, até 17 de novembro de 2026, as solicitações de prorrogação da vigência da bolsa apresentadas por bolsistas e que ainda estão pendentes de registro nos sistemas da CAPES, desde que tenham sido protocoladas tempestivamente.

Parágrafo único. As solicitações apresentadas pelos bolsistas após a data de que trata o caput, e aquelas cujo prazo máximo para registro junto à CAPES ainda não tenha transcorrido até essa data, observarão os prazos e procedimentos estabelecidos no art. 5º." (NR)

Art. 2º. Fica revogado o § 5º do art. 2º da Portaria CAPES n.º 209, de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO

# Ministério do Esporte

## GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA MESP Nº 100, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026**

Contempla atletas beneficiários do Programa Bolsa Atleta, referentes aos Editais nº 1, de 30 de janeiro de 2025, e MESP nº 1, de 15 de janeiro de 2026, publicados na Seção 3 do Diário Oficial da União.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e nas Portarias nº 5, de 17 de janeiro de 2024 e nº 31, de 5 de março de 2024, e de acordo com a documentação constante do processo nº 71000.101476/2025-71, resolve:

Art. 1º Contemplar três atletas, de modalidades que compõem os Programas Olímpico, Paralímpico e Surdolímpico, referente aos eventos ocorridos em 2024 e 2025 aprovados no âmbito do Programa Bolsa Atleta, relacionados no Anexo Único desta Portaria, sendo:

I - Um habilitado na categoria Atleta Olímpico/Paralímpico/Surdolímpico;

II - Um atleta habilitado na categoria Atleta Nacional, referente ao Edital nº 1, de 30 de janeiro de 2025, em cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do respectivo processo judicial, conforme Processo nº 00743.000141/2026-86; e

III - Um habilitado pela categoria Estudantil.

Art. 2º Os atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Adesão conforme estabelecido nos subitens 7.2.1 a 7.5 dos Editais nº 1, de 30 de janeiro de 2025, e MESP nº 1, de 15 de janeiro de 2026, publicados na Seção 3 do Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA ATLETA OLÍMPICO, PARALÍMPICO E SURDOLÍMPICO

| Nº de Ordem | Nome | CPF | Modalidade | Colocação | Tipo de modalidade | Subcategoria | Estado do endereço | Cidade do Endereço |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | DENILSON SANTOS BASTOS | ***.837.398-** | Voleibol (CBDS) | Não se aplica | Coletiva | Principal | SP | PIRACICABA |

CATEGORIA ATLETA NACIONAL

| Nº de Ordem | Nome | CPF | Modalidade | Colocação | Tipo de modalidade | Subcategoria | Estado do endereço | Cidade do Endereço |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MARCELO ALVES DUARTE | ***.838.053-** | Carabina | 1 | Individual | Principal | MA | SÃO LUÍS |

CATEGORIA ESTUDANTIL

| Nº de Ordem | Nome | CPF | Modalidade | Colocação | Tipo de modalidade | Subcategoria | Estado do endereço | Cidade do Endereço |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ANDRE LUIZ ALVES GRAMAJO | ***.357.371-** | Taekwondo (Kyorugi) | 3 | Individual | Estudantil | DF | BRASÍLIA |